



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, quarta-feira, 14 de janeiro de 2015 - Nº 009

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCII • Nº 9

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 14 de janeiro de 2015

Parecer Nº 6977/2015
Projeto de Lei Complementar nº 2181/2015

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 75 DA LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2181/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 75 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Governador, in verbis:

“Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, introduzindo o § 8º ao seu art. 75. A presente proposição tem por objetivo excetuar das hipóteses de agregação os Oficiais do Quadro dos Oficiais Médicos (QOM). Atualmente é vedada aos militares do Estado, salvo em situações muito específicas, a assunção de cargos de natureza civil e, quando tal ocorre, tais Oficiais ficam na condição de agregados, circunstância que lhes retira a possibilidade de ascender na carreira por promoção, salvo pelo critério de antiguidade. Em razão da atual disciplina legal, tem se verificado no âmbito do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE), notadamente entre os Oficiais do Quadro Médico, um desestímulo em assumir cargos de natureza civil. Verifica-se, nessa conjuntura, uma demanda reprimida de profissionais de saúde no SISMEPE, particularmente entre os Oficiais do Quadro Médico, o que expõe a risco a eficiência e a qualidade de atendimento no aludido Sistema de Saúde, o que justifica amplamente a alteração normativa aqui proposta. Por último, destaco que a exceção ao regime de agregação ficaria limitada a 03(três) nomeações.” A proposição ora em análise tramita no regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.” Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2181/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2181/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6984/2015

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ART. 75 DA LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 003 de 12 de janeiro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa alterar o art. 75 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco;

2.2- A iniciativa ora em análise objetiva excetuar das hipóteses de agregação os Oficiais do Quadro dos Oficiais Médicos (QOM), que atualmente é vedada aos militares do Estado, salvo em situações muito específicas, a assunção de cargos de natureza civil e, quando tal ocorre, tais Oficiais ficam na condição de agregados, circunstância que lhes retira a possibilidade de ascender na carreira por promoção, salvo pelo critério de antiguidade;

2.3- A alteração pretendida acrescenta ao art. 75 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o § 8º, com a seguinte redação: "§ 8º Excetua-se da agregação os Policiais Militares a que se refere o item XII, da alínea "c" do § 1º, no que se reporta aos Oficiais do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), quando nomeados para cargo em comissão, símbolo DAS, no âmbito do SUS, sob gestão Estadual, até o limite de 03(três) nomeações." (AC)

2.4- É imperioso destacar, que verifica-se nessa conjuntura, uma demanda reprimida de profissionais de saúde no SISMEPE, particularmente entre os Oficiais do Quadro Médico, o que expõe a risco a eficiência e a qualidade de atendimento no aludido Sistema de Saúde, o que justifica amplamente a alteração normativa aqui proposta.

2.5- Por fim, de acordo com a nota explicativa GG AJ/2015,, o referido Projeto de Lei não implica em repercussão financeira adicional, para execução da presente Lei;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa acrescentar o art. 75 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, objetivando disciplinar notadamente entre os Oficiais do Quadro Médico, um desestímulo em assumir cargos de natureza civil.*

Ângelo Ferreira

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015, de autoria do Poder Executivo, **Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de janeiro de 2015.**

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 6987/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 001/2015, datada de 12 de janeiro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, o qual solicitou observância do regime de urgência na tramitação, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual. A propositura visa reestruturar a máquina administrativa, de modo que se permita dar continuidade ao ciclo de modernização e de ganho de eficiência no aparelho administrativo. Conforme justificado na mensagem encaminhada juntamente a propositura, optou-se, em primeiro lugar, pela redução da despesa pública decorrente de cargos comissionados, os quais sofrerão uma redução média em torno de 20% do seu contingente, na linha restritiva anteriormente adotada pelas reformas dos últimos anos. É Justificado ainda que com propositura, pretende-se mudar a organização das secretarias, sendo algumas extintas, outras criadas além daquelas incorporadas ou desmembradas de acordo com as prioridades elencadas pelo executivo em face das ações prioritárias e das

políticas públicas que se pretende fortalecer. Cumpre destacar que é indicado na mencionada Mensagem governamental que as medidas serão implementadas sem impacto financeiro.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade. Cabe destacar que conforme esclarecimentos encaminhados pela Ilma. Sra. Marília Lins, Gerente Geral de Administração e Desenvolvimento de Pessoas do Estado Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração, o objetivo da proposta de reforma submetido à análise da ALEPE e subsequente tramitação regulamentar é reestruturar a máquina administrativa, de modo que se permita dar continuidade ao ciclo de modernização e de ganho de eficiência no aparelho administrativo. Esclarece ainda que a proposição não acarreta qualquer aumento de despesa, motivo pelo qual prescindir de indicação de dotação orçamentária própria. Nos termos em que se apresenta não identificamos conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, assim sendo, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015**, oriundo do Poder Executivo.

Raquel Lyra

Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**. **Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de janeiro de 2015.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Raquel Lyra.

Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Tony Gel.

Parecer Nº 6989/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: ALTERA O ART. 75 DA LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 003/2015, datada de 12 de janeiro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, o qual solicitou observância do regime de urgência na tramitação, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual. A propositura visa alterar o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, introduzindo o § 8º ao seu art. 75. Conforme justificado na mensagem governamental, é proposto excetuar as possibilidades de agregação dos Oficiais do Quadro dos Oficiais Médicos (QOM), uma vez que atualmente é vedada aos militares do Estado, salvo em situações muito específicas, a assunção de cargos de natureza civil e, quando tal ocorre, tais Oficiais ficam na condição de agregados, circunstância que lhes retira a possibilidade de ascender na carreira por promoção, salvo pelo critério de antiguidade. Em razão da atual disciplina legal, tem se verificado no âmbito do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE), notadamente entre os Oficiais do Quadro Médico, um desestímulo em assumir cargos de natureza civil. Assim, apresenta-se uma demanda reprimida de profissionais de saúde no SISMEPE, particularmente entre os Oficiais do Quadro Médico, o que expõe a risco a eficiência e a qualidade de atendimento no aludido Sistema de Saúde, o que justifica amplamente a alteração normativa aqui proposta. É destacado ainda que a exceção ao regime de agregação ficaria limitada a 03 (três) nomeações.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade. Cabe destacar que conforme nota explicativa GGAJ/2015, encaminhada pelo Cel. Aldo Batista Nascimento, assessor jurídico da SDS/PE, a propositura não implica em repercussão financeira adicional uma vez que os oficiais médicos quando eventualmente cedidos a Secretaria de Saúde, continuará a perceber seus vencimentos conforme o seu cargo no Estado, apenas como o acréscimo da DAS, que vier a ser contemplado naquela secretaria. Nos termos em que se apresenta não identificamos conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, assim sendo, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015**, oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**. **Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de janeiro de 2015.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Raquel Lyra.

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2015

Nº de Auto 2015/1801284

Nº de Documento 4936030

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio de seu presentante legal *in fine* assinado, Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco, Promotor de Justiça em exercício cumulativo do Município de Itaíba, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições legais contidas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, I e IV, da Lei 8625/93; art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei 8625/93; art. 32, III, da Lei 8625/93; art. 5º, I, II e IV da Lei Complementar 21/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98; art. 6º, I e IV, da Lei Complementar 21/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98; arts. 29ss da Resolução CSMP-MPPE 01/2012; doravante denominado **COMPROMITENTE**; a **Prefeitura do Município de Itaíba**, pessoa jurídica de direito público interno, apresentada pelo Prefeito, o Sr. **Juliano Nemézio Martins**; a **Polícia Militar de Pernambuco, órgão estadual de segurança pública, neste ato apresentado pelo Comandante da 3ª Companhia da Polícia Militar, o Capitão Jonh Emerson de Melo Lucena e pelo Comandante do 3º Pelotão da Polícia Militar, o Sargento Ademir Apolinário do Nascimento**; e o Conselho Tutelar de Itaíba, órgão municipal de proteção da criança e do adolescente, neste ato apresentado pela sua presidente, a Sra. **Lucilânia Santos de Menezes**; doravante, estes quatro últimos, denominados **COMPROMISSÁRIOS**; **CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; **CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos; **CONSIDERANDO** que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente; **CONSIDERANDO** que o Município de Itaíba, culturalmente, realiza os festejos e manifestações populares aberta ao público; **CONSIDERANDO** que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis; **CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes; **CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas; **CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco**; **CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, que será redigido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais realizados neste Município.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 13 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira - Providenciar, durante a programação festiva do ano de 2015, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existetes, às 02h00min, a exceção da virada de ano, cujo horário será estendido até às 04h00min.;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, banheiros públicos móveis que comportem a demanda do público;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas a, durante suas apresentações, não exporem crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

Cláusula décima sexta – Providenciar coletores fixos e móveis de vasilhames de vidro;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sétima - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima oitava – Permanecer no Município, mais especificamente no local das festas e arredores, por mais uma hora a contar do desligamento do som, ou seja, até às 03h00min e às 05h00min (este horário referente exclusivamente aos festejos do dia 31.12.15), para garantir a ordem, prevenindo e reprimindo condutas delitivas, na dispersão dos populares presentes ao local;

Cláusula décima nona - Auxiliar as Prefeituras da Região no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum popular seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro, ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado, devendo a PM, caso receba a vasilhame de vidro, sempre que possível esvaziá-lo na frente do popular, cabendo, por fim, a PM auxiliar as Prefeituras e ao Corpo de Bombeiros na manutenção da segurança;

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento, não incomodando a vizinhança;

Cláusula vigésima primeira – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

Cláusula vigésima segunda - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, salientando-se, como expresso neste Termo, que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima quarta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quinta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima sexta – O COMPROMITENTE se obriga a emitir recomendação direcionada aos donos de restaurantes e bares, para que deixem de comercializar bebidas em vasilhames de vidro, bem como se abstenham de vender bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

Cláusula vigésima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VII- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima oitava - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO IX – DO FORO

Cláusula trigésima - Fica estabelecida a Comarca de Itaíba/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula trigésima terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Itaíba, 13 de janeiro de 2015

Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Promotor de Justiça

Juliano Nemézio Martins

Prefeito de Itaíba

Capitão Jonh Emerson De Melo Lucena

Comandante do 3º Cpm

Sargento Ademir Apolinário do Nascimento

Auxiliar do Comandante do 3º Ppm

Lucilânia Santos de Menezes

Presidente do Conselho Tutelar de Itaíba

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 009 DE 14/01/2015

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 29, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e alterações **RESOLVE:**

prorrogar a cessão dos servidores, empregados e militares cedidos no âmbito interno do Poder Executivo Estadual, até 31.12.2015.

Ila Do Val Carrazzone

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS (CT)**

CT 029/14-DCC, Fiat Automóveis S/A LTDA, Aquisição de Viaturas ATP-1, Vigência de 18/11/14 a 17/11/15, Valor de R\$ 544.000,00 – **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM Comandante Geral do CBMPE.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social, com interveniência do IITB e os Municípios de Vertentes/PE, Convênio nº 052/2014, Altinho/PE, Convênio nº 025/2014, Lagoa Grande/PE, Convênio nº 56/2014, Carnaubeira da Penha/PE, Convênio nº 063/2014. **OBJETO:** Instalação e funcionamento de um posto de identificação Civil e Criminal em cada um dos Municípios. **VIGÊNCIA:** 02(dois) anos a partir da data da assinatura. 12 de janeiro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
(F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 009 DE 14/01/2015

2.1 - Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 234, DE 13/01/2015 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Antônio Barros Pereira de Andrade**, matrícula nº 208.262-4, CPF nº 642.420.564-00, e o Delegado Especial de Polícia **Luiz Andrey Viana de Oliveira**, matrícula nº 196.681-2, CPF nº 003.419.007-45, como Ordenadores de Despesas da UG 390501, ficando dispensado o Delegado Especial de Polícia **Oswaldo Almeida de Moraes Júnior**, matrícula nº 196.683-9, CPF nº 460.125.914-20, e o Delegado Especial de Polícia **Romano José Carneiro da Cunha Costa**, matrícula nº 196.493-3, CPF nº 867.970.424-53, com efeito retroativo ao dia 01/01/2015.

Nº 235, DE 13/01/2015 – Designar o Soldado PM **Adailton Pedro Nunes**, matrícula nº 950223-8, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade Financeira da Superintendência Administrativa Financeira - SAF/SDS, no período de 05/01 a 05/03/2015, durante o afastamento do 1º Sargento PM **Almério Buonafina Alves de Lima**, matrícula nº 920015-0, titular da função, por motivo de Licença Especial.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:**

Nº 007, de 08.01.15: Desligar do serviço ativo da Corporação, conforme o disposto no art. 85, inciso II da Lei 6.783/74, c/c artigo 83, da Lei nº 10426/90, os militares estaduais abaixo discriminados:

Posto/Grad.	Mat.	Nome	A/C
Cap	920472-5	Dario Angelo Lucas da Silva	22/12/14
3º Sgt	102991-6	José Wagner da Silva	17/11/14
Cb	24571-2	Milton Severino de Farias	10/11/14
Cb	28636-2	Jacildo Antônio Dias Alves	10/11/14
Cb	29947-2	Onofre Luiz Laurentino	24/11/14
Cb	30304-6	Sérgio Falcão de Oliveira	24/11/14
Cb	990225-2	Alexandre da Silva	10/11/14
Sd	29362-8	Gilberto Mendonça Oliveira	24/11/14
Sd	30911-7	Washington Cristiano dos Santos	10/11/14
Sd	990238-0	John Clayson Pereira dos Santos	24/11/14
Sd	105467-8	Moacir Mendes da Costa Júnior	10/11/14
Sd	106496-7	Cícero Alexandro Diniz Rodrigues	22/11/14
Sd	107744-9	Eudes Frederico Pinheiro	17/11/14
Sd	108908-0	Márcio Alan Tavares de Melo	10/11/14
Sd	109388-6	Andrey Soares Rodrigues	24/11/14
Sd	112259-2	Géssika Pauliana Vieira de Moraes	24/11/14
Sd	113146-0	Remenson Cardoso Nascimento	15/12/14
Sd	113211-3	Jefferson Douglas Chaves da Silva	24/11/14

Sd	113380-2	Luiz Carlos Pereira e Silva	24/11/14
----	----------	-----------------------------	----------

Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 022/2013 (TCE) c/c o previsto nas Portarias Normativas do Comando Geral nº 110/2011 (Sunor nº 15/11) e nº 118/12 (Sunor nº 07/12).

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO - Coronel PM

Comandante Geral

Por Delegação

Eduardo Low de Mattos Peixoto Guimarães - Ten Cel PM

Resp. p/ DGP

PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE:

Nº 008, de 08.01.15: I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares abaixo discriminados:

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

3º Sgt	102991-6	José Wagner da Silva
--------	----------	----------------------

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO

Cb	24571-2	Milton Severino de Farias
Cb	28636-2	Jacildo Antônio Dias Alves
Cb	29947-2	Onofre Luiz Laurentino
Cb	30304-6	Sérgio Falcão de Oliveira

À GRADUAÇÃO DE CABO

Sd	29362-8	Gilberto Mendonça Oliveira
Sd	30911-7	Washington Cristiano dos Santos
Sd	990225-2	Alexandre da Silva
Sd	990238-0	John Clayson Pereira dos Santos
Sd	105467-8	Moacir Mendes da Costa Júnior
Sd	106496-7	Cícero Alexandre Diniz Rodrigues
Sd	107744-9	Eudes Frederico Pinheiro
Sd	108908-0	Márcio Alan Tavares de Melo
Sd	109388-6	Andrey Soares Rodrigues
Sd	112259-2	Géssika Pauliana Vieira de Moraes
Sd	113146-0	Remenson Cardoso Nascimento
Sd	113211-3	Jefferson Douglas Chaves da Silva
Sd	113380-2	Luiz Carlos Pereira e Silva

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO - Coronel PM

Comandante Geral

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 013, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0021046-48.2010.8.17.0001, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 139, de 04.08.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 983 de 23NOV2012 e 168 de 05MAR2013, publicadas nos DOE nº 223 de 24NOV2012 e nº 42 de 06MAR13, respectivamente, **RESOLVE:** I. Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2013**, pelo critério de antiguidade, a **TERCEIRO SARGENTO**, Mat. **102867-7 / ADRIANA KÉCIA DA SILVA**, concluinte do CFS/2011 – Turma I, ficando classificada no

Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 106987-0 / WALDICLEY COSTA RIBEIRO e Mat. 103371-9 / FRANCIVAN ARAÚJO DO NASCIMENTO; II. A Servidora Militar Estadual acima citada se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados; III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 014, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0021046-48.2010.8.17.0001, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 139, de 04.08.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 983 de 23NOV2012 e 168 de 05MAR2013, publicadas nos DOE nº 223 de 24NOV2012 e nº 42 de 06MAR13, respectivamente, **RESOLVE:** I. Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2013**, pelo critério de antiguidade, o **TERCEIRO SARGENTO**, Mat. 103237-2 / **GILSON XAVIER DE ALCANTARA**, conluente do CFS/2011 – Turma I, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 102926-6 / **SÉRGIO MÁRIO DE SOUZA CRISÓSTOMO** e Mat 103854-0 / **LUIS CARLOS MENEZES DA SILVA**. II. O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados; III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 015, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0024604-28.2010.8.17.0001, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 139, de 04.08.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 983 de 23NOV2012 e 168 de 05MAR2013, publicadas nos DOE nº 223 de 24NOV2012 e nº 42 de 06MAR13, respectivamente, **RESOLVE:** I. Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2013**, pelo critério de antiguidade, a **TERCEIRO SARGENTO**, Mat. **105408-2** / **IDALMA CARVALHO DE OLIVEIRA**, conluente do CFS/2011 – Turma I, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 104248-3 / **NEEMIAS AUGUSTO SANTIAGO GUIMARÃES** e Mat. 106287-5 / **CLEYTON DA SILVA PIMENTEL**. II. A Servidora Militar Estadual acima citada se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados; III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 016, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Recife/PE, nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0024607-80.2010.8.17.0001, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 155, de 27.08.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 105 de 10MAR2014 e 133 de 31MAR2014, publicadas nos DOE nº 046, de 12MAR2014 e nº 062 de 03ABR2014, respectivamente, **RESOLVE:** Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2014**, pelo critério de antiguidade, o **TERCEIRO SARGENTO**, Mat. **103087-6** / **BRUNO PONTES BRITO**, conluente do CFS/2012 – Turma I, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 106673-0 / **PÉROLA DE OLIVEIRA LIMA** e Mat. 104813-9 / **ANTÔNIO SOARES DA SILVA JÚNIOR**. O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados; Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 017, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito do Grupo de Câmaras de Direito Público/TJPE, nos autos da Ação Rescisória, processo nº 0316150-8, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31.07.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 105 de 10MAR2014 e 133 de 31MAR2014, publicadas nos DOE nº 046, de 12MAR2014 e nº 062 de 03ABR2014, respectivamente, **RESOLVE:** Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2014**, pelo critério de antiguidade, o **TERCEIRO SARGENTO**, Mat. **930246-8**

/ **SAMUEL PINTO DE ALMEIDA**, conluente do CFS/2012 – Turma I, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 105334-5 / REGINA CHARLES DA SILVA FRANÇA e Mat.103543-6 / ALEXANDRE DO NASCIMENTO BITU COUTINHO.O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados;III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 018, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pela 2ª Câmara de Direito Público, nos autos da Ação Rescisória, processo nº 0005994-73.2014.8.17.0000 (0338756-4), que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 144, de 12.08.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 983 de 23NOV2012 e 168 de 05MAR2013, publicadas nos DOE nº 223 de 24NOV2012 e nº 42 de 06MAR13, respectivamente, **RESOLVE:** Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2013**, pelo critério de antiguidade, o **TERCEIRO SARGENTO**, Mat. **105394-9** / **FLÁVIO BATISTA DE ARAÚJO**, conluente do CFS/2011 – Turma I, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 104642-0 / FRANCISCO CARLOS BARBOSA e Mat.106611-0 / WLISMAR MATIAS DE FRANÇA.II. O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados; III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 019, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0021947-16.2010.8.17.0001, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23.09.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 105 de 10MAR2014 e 133 de 31MAR2014, publicadas nos DOE nº 046, de 12MAR2014 e nº 062 de 03ABR2014, respectivamente, **RESOLVE:** Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2014**, pelo critério de antiguidade, o **TERCEIRO SARGENTO**, Mat. 103866-4 / **ROBERTO LIMA DA SILVA BARROS**, conluente do CFS/2012 – Turma I, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 103145-7 / LUIZ ANDRÉ GOMES DE ANDRADE e Mat. 104313-7 / ADRIANO ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA.O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados;Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 020, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0025165-52.2010.8.17.0001, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26.08.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 105 de 10MAR2014 e 133 de 31MAR2014, publicadas nos DOE nº 046, de 12MAR2014 e nº 062 de 03ABR2014, respectivamente, **RESOLVE:** Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2014**, pelo critério de antiguidade, o **TERCEIRO SARGENTO**, Mat. **104606-3** / **ELI ALVES DOS ANJOS**, conluente do CFS/2012 – Turma I, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 106354-5 / GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA e Mat. 104777-9 / EMMANUEL UMAITÁ CAVALCANTI DA SILVA.O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados;Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 021, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0025165-52.2010.8.17.0001, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26.08.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 105 de 10MAR2014 e 133 de 31MAR2014, publicadas nos DOE nº 046, de 12MAR2014 e nº 062 de 03ABR2014, respectivamente, **RESOLVE:** Promover em ressarcimento de preterição à

graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2014**, pelo critério de antiguidade, o TERCEIRO SARGENTO, Mat. **950610-1 / JADILSON FRANCOLINO HOLANDA DA SILVA**, conluente do CFS/2012 – Turma I, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 22889-3 / MARIA VERÔNICA PEREIRA CABRAL e Mat. 102947-9 / LAMARK MODESTO BATISTA.O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados;Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 022, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pela 3ª Câmara de Direito Público, nos autos da Apelação/Reexame Necessário, processo nº 0289229-9, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05.09.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 105 de 10MAR2014 e 133 de 31MAR2014, publicadas nos DOE nº 046, de 12MAR2014 e nº 062 de 03ABR2014, respectivamente, **RESOLVE:** Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2014**, pelo critério de antiguidade, o TERCEIRO SARGENTO, Mat. **105018-4 / FÁBIO SOUZA SILVA**, conluente do CFS/2012 – Turma I, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 106843-1 / ALEXANDRE JOSÉ S. BARCELOS VERAS e Mat. 19287-2 / WILLIAMS PINHEIRO DE SOUZA.O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados;Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 023, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0021385-07.2010.8.17.0001, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12.09.14, aliado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 001/2015/DEAJA, de 08JAN2015, e considerando o teor das Portarias do Comando Geral nº 105 de 10MAR2014 e 133 de 31MAR2014, publicadas nos DOE nº 046, de 12MAR2014 e nº 062 de 03ABR2014, respectivamente, **RESOLVE:** Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2014**, pelo critério de antiguidade, o TERCEIRO SARGENTO, Mat. **104894-5 / MARCELO BARROS CABRAL**, conluente do CFS/2012 – Turma I, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos, Mat. 105337-0 / EDVALDO SILVA DE ARRUDA e Mat. 103632-7 / FÉLIX ALAN FERREIRA SÉRGIO.O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados;Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos econômico-financeiros a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO - Cel. PM

Comandante Geral

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 024-SMP/DGP, de 24DEZ2014.

EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, e conforme o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74 (Estatuto dos Policiais Militares), **RESOLVE:**

I – Reverter, a contar de 18DEZ14, o Maj QOC/BM Mat. nº 798016-7, **MÁRCIO GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTI**, à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por haver cessado os motivos de sua agregação, tendo em vista que a Lei nº 15.420, de 17DEZ14, publicada na DOE nº 236, de 18DEZ14, passou a considerar como de natureza policial militar as funções exercidas pelos militares estaduais que estão cedidos, dentre outros, ao supracitado Órgão;

II – A Diretoria de Gestão de Pessoal para as providências;

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM

Comandante Geral

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 076-14/DIP/DGP, 26 de dezembro de 2014

EMENTA: Promove Praça.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, Inciso IX do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05JUL04, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência para a reserva remunerada a “ex-officio”, a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM RONALDO **EVANDRO** TORRES DA SILVA, Mat. 17673-7;

II – Fica condicionada, resolutiveamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM RONALDO **EVANDRO** TORRES DA SILVA, Mat. 17673-7; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso II, do Art. 88 e Inciso I do Art. 90 da Lei 6.783/74 c/c o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM
Comandante Geral

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE**

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE através do Ofício nº 001/2015-DGP-2, **resolve**:

Nº 236, DE 13/01/2015 - Designar o Capitão PM **João Manoel de Lima Pereira**, matrícula nº 102532-5, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 16º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **Ozeas Ferreira de Lima**, matrícula nº 940190-3, com efeito retroativo ao dia 01/01/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 237, DE 13/01/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança de Autoridade o 3º Sargento RRPM **José Marcos de Andrade**, matrícula nº 107497-0/Sede da GP/ GP;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 09 de janeiro de 2015.

Nº 238, DE 13/01/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **Marcos Antonio de Barros**, matrícula nº 114482-0/PS-06/GP;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 08 de janeiro de 2015.

Nº 239, DE 13/01/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Prisional o 3º Sargento RRPM **Pedro Sales da Silva**, matrícula nº 115034-0/PS-16/ GP;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 09 de janeiro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

3.1 – Portarias do Secretário Executivo de Gestão Integrada em exercício:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA EM EXERCÍCIO

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, em exercício, no uso das atribuições, RESOLVE:

Nº 240, DE 12JANEIRO DE 2015 - I – Substituir o Maj. PM **DIVALDO AUGUSTO ALMEIDA BASTOS DE FIGUEIREDO**, matrícula 1978-0 na **Portaria nº 3.356/2011** por uma Comissão, composta pelos seguintes Servidores: Maj. BM **DIOSEPLÁCIDO GATTÁS DA SILVA**, Matrícula 950.688-8; Agente de Polícia Civil **DANIELLA MARQUES DA SILVA**, Matrícula 220.870-9 e Agente de Polícia Civil, **ASSUERO GOMES DA COSTA**, Matrícula 272.872-9, a qual exercerá de modo sistemático a fiscalização e acompanhamento da obra e serviços de engenharia a serem realizados pela empresa contratada **T. BARRETO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 02.105.940/0001-70 referente à construção do **Complexo de Polícia Científica de Palmares, que abrigará Unidades dos Institutos de Medicina Legal - IML, Criminalística – IC e de Identificação Tavares Buriel – IITB.**

CLERISTON FRITSCH DAMASIO DA SILVA
Secretário Executivo de Gestão Integrada, em exercício

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração